

Paulo de Castro Oliveira  
Prefeito Municipal.

Lei nº 341 de 2 de fevereiro de 1970.

Dispõe sobre denominação à  
Biblioteca Municipal.

O Prefeito Municipal de Miracatu:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Biblioteca Municipal, criada por Lei Municipal nº 40 de 19 de maio de 1956 será denominada: Biblioteca Municipal Domingos Bauer Leite.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Miracatu, 2 de fevereiro de 1970.

Paulo de Castro Oliveira  
Prefeito Municipal.

Lei nº 342 de 11/3/1970.

Cria o Setor Municipal de Alimentação Escolar.

O Prefeito Municipal de Miracatu:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no órgão competente da Prefeitura Municipal, um setor Municipal de Alimentação Escolar destinado a promover a execução do Programa na Escola.

Art. 2º - A Prefeitura terá o encargo da manutenção.

Art. 3º - Ficam criados no quadro geral do funcionalismo um quadro de supervisor e quatro de merendeiras, todos de provimento em comissão, sendo os vencimentos do supervisor de um salário mínimo regional e das merendeiras, por hora diária de serviço, também baseados no salário mínimo da região.

Parágrafo único - Os vencimentos de que trata este artigo, serão pagos mensalmente.

Art. 4º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o programa em regime de integração de ordens e recursos, englobando, sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administrativa: Federal, Estadual, Municipal e Particular.

Art. 5º - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar;

a) Promover o entrosamento do Setor Regional da CNAE com órgãos municipais;

b) Preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Plano de Ajuste (verbas), relações de escolas e indicação de supervisores.

- res.);
- e) Providenciar a obtenção e aplicação de recursos oficiais ou comunitários destinados ao programa;
  - d) Recibir, atribuir, fazer aplicar a comprovação dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao município;
  - e) Preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;
  - f) Exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o programa do município.

Art. 6º - O Setor Municipal deve cumprir o disposto das Normas Gerais de Ação da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 7º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar terá uma Supervisoras do Programa, no Município, treinada e orientada em estágio prévio, aprovada pelo Representante Federal, mantendo-se vinculada ao Setor Regional, podendo contar com Supervisoras Auxiliares, quando necessário e o volume do serviço justificar.

Art. 8º - Cabe à Supervisoras:

- a) - Subordinar-se à orientação técnico-administrativa do Setor Regional da CNAE;
- b) - Cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação quanto à supervisão.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afiação, revogadas as disposições contrárias.

Miracatu, 11 de março de 1970.

Dr. Paulo de Castro Oliveira  
Prefeito Municipal.

Lei nº 343 de 11/3/1970.

✓  
Autoriza a venda de ações da Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A., de propriedade deste Município.

O Prefeito Municipal de Miracatu

Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a vender ações da Petrobrás - Petróleo Brasileiro, S/A., de propriedade deste Município, até o valor correspondente ao complemento dos recursos necessários à compra de um caminhão Ford - diesel, novo, já autorizada em lei.

Parágrafo Único - A venda de que trata este artigo, será efetuada exclusivamente para esse fim.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afiação, revogadas as disposições contrárias.

Miracatu, 11 de março de 1970

Paulo de Castro Oliveira (Pref. Municipal)